



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.109/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Amelia Diniz Oliveira**, matrícula nº 560.335-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Raquel Diniz de Oliveira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Raquel Diniz de Oliveira**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.109/18

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Raquel Diniz de Oliveira**

Servidor (a): **Maria Amelia Diniz Oliveira**

Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**

Gestor Responsável: **Jonny Leomaques Vieira Batista**

Procurador/Patrono: **Rodolfo Pereira da Nóbrega OAB/PB 22.229**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0033/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 17.109/18**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Amelia Diniz Oliveira**, matrícula nº 560.335-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Raquel Diniz de Oliveira**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 48/2018], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Janeiro de 2021 às 12:21



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 08:18



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO